



40

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 038 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 540/2022, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar: que “Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 540/2022, conforme especifica”.

É sabido que todas as escolas necessitam de coordenadores pedagógicos para acompanhar e dirigir o trabalho dos docentes, e garantir a qualidade da educação dos alunos.

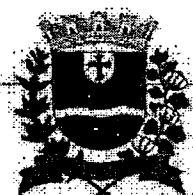
Até a presente data, o município vem suprimindo esta necessidade através de processo seletivo de professores temporários, realizado anualmente, e designando profissionais para a função, o que proporciona grande rotatividade de profissionais e uma descontinuidade no trabalho.

Criamos os cargos de Coordenador de Gestão Pedagógica **de nomeação exclusiva para professores concursados no município** para atender a demanda da rede municipal de educação, garantir a continuidade dos trabalhos e melhorar os índices de avaliação dos alunos e da rede municipal de educação.

Afim de suprir uma lacuna administrativa, uma vez que identificamos que as Unidades Básicas de Saúde do município não possuem um responsável a quem os demais servidores devam responder hierarquicamente, bem como não há nenhum responsável nas unidades para garantir a boa conservação patrimonial e providenciar/requisitar reparos de natureza imobiliária e mobiliária.

Criamos os cargos de **nomeação exclusiva para servidores concursados** de Coordenador de Unidade Básica de Saúde (UBS) para as unidades Dr. Pedro Bocca Neto, Irene Kato, Dr. Luiz Alencar de Moraes e Policlínica. Como consequência, extinguímos o cargo de Chefe de Atenção Básica, uma vez que não haverá mais necessidade na formatação hierárquica.

Identificamos também na Secretaria de Saúde a necessidade de separar a



Diretoria de Vigilância em Saúde em duas diretorias, uma vez que atualmente ela compreende as vigilâncias epidemiológica e sanitária, que se assemelham na nomenclatura, por serem vigilâncias, mas em nada coincidem suas atividades, o que vem causando muita dificuldade na sua condução. Assim sendo, passaremos a contar com a Diretoria de Vigilância Sanitária e Diretoria de Vigilância Epidemiológica.

Já na secretaria de Cultura e Turismo, necessitamos criar o cargo de Coordenador de Turismo, já que estamos inscrevendo o município como MIT (Município de Interesse Turístico) na Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e pretendemos iniciar um plano municipal de turismo, afim de incrementar a geração de emprego e renda.

Chamo a atenção de que os os cargos criados neste PLC, destinados exclusivamente a servidores efetivos do município, garantem o preenchimento das atribuições por pessoas com experiência e possibilita o reconhecimento meritocrático dos mesmos.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.



ANDRÉ ROZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
DRACENA/SP

40
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2022
Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 540/2022, conforme específica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Complementar nº 540, de 17 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais referidas no artigo anterior, **04 (quatro)** cargos de Secretaria Adjunta, **45 (quarenta e cinco)** Diretorias, **32 (trinta e duas)** Coordenadorias, **05 (cinco)** Vice-Diretorias de Escola, **14 (quatorze)** Coordenadorias de Gestão Pedagógica e **02 (dois)** cargos de Subprefeito, que perceberão os vencimentos estabelecidos na Tabela II do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, da presente Lei Complementar."

Art. 2º - O caput do art. 5º, da Lei Complementar nº 540, de 17 de maio de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criadas **30 (trinta)** funções gratificadas de chefias, de livre nomeação, que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos que estejam no serviço público há pelo menos 6 (seis) meses."

Art. 3º - Revoga as alíneas do Art. 6º, e inclui os incisos de I a IV, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

- a) (revogado)
- b) (revogado)
- c) (revogado)
- d) (revogado)

e) (revogado)

- I. Secretaria – primeiro nível hierárquico;
- II. Secretaria Adjunta, Subprefeitura e Diretoria – segundo nível hierárquico;
- III. Coordenadoria – terceiro nível hierárquico;
- IV. Chefia – quarto nível hierárquico.

Art. 4º - Altera os incisos do parágrafo único, do Art. 11, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

Parágrafo único – (...)

- I. Departamento de Cultura e Turismo;
- II. Coordenadoria de Programas e Atividades Socioculturais;
- III. Coordenadoria do Acervo Histórico do Município;
- IV. Coordenadoria de Turismo;
- V. Chefia de Cultura e Turismo.

Art. 5º - Altera o parágrafo único, do Art. 12, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

Parágrafo único – (...)

- I. Secretaria Adjunta;
- II. Vice Diretoria de Escola;
- III. Diretoria de Projetos Educacionais;
- IV. Diretoria Administrativa da Educação;
- V. Diretoria de Programas e Convênios da Educação;
- VI. Diretoria Pedagógica;
- VII. Diretoria da Escola Técnica Municipal;
- VIII. Coordenadoria de Gestão Pedagógica;
- IX. Coordenadoria de Cursos Profissionalizantes;
- X. Coordenadoria de Educação Infantil;
- XI. Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- XII. Coordenadoria de Educação Especial e Inclusiva;
- XIII. Coordenadoria de Informática e Capacitação de Docentes;

- XIV. Coordenadoria do Projeto Criança Feliz;
- XV. Chefia da Secretaria Escolar;
- XVI. Chefia Administrativa da Educação;
- XVII. Chefia da Merenda Escolar;
- XVIII. Chefia da Frota Escolar."

Art. 6º - Altera os incisos do parágrafo único, do Art. 19, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 19 (...)

Parágrafo único - (...)

- I. Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública;
- II. Departamento de Pronto Atendimento;
- III. Departamento de Relações Sócio Institucionais;
- IV. Departamento de Atenção em Saúde;
- V. Departamento de Administração em Saúde;
- VI. Departamento de Vigilância Sanitária;
- VII. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- VIII. Departamento de Planejamento em Saúde;
- IX. Departamento de Atenção em Saúde Mental;
- X. Coordenadoria de Saúde Bucal;
- XI. Coordenadoria de Convênios e Projetos;
- XII. Coordenadoria de Frotas da Saúde;
- XIII. Coordenadoria de Estratégia de Saúde da Família;
- XIV. Coordenadoria de Farmácia;
- XV. Coordenadoria da UBS Dr. Pedro Bocca Neto;
- XVI. Coordenadoria da UBS Irene Kato;
- XVII. Coordenadoria da UBS Dr. Luiz Alencar de Moraes;
- XVIII. Coordenadoria da UBS Policlínica;
- XIX. Chefia de Informação, Educação e Comunicação;
- XX. Chefia de Logística;
- XXI. Chefia de Sistemas de Informação em Saúde;
- XXII. Chefia de Gestão Administrativa;
- XXIII. Chefia do Centro de Controle de Zoonoses."

Art. 7º - A tabela II, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 540/2022, passam a vigorar nos termos seguintes:

TABELA II-
REFERÊNCIA EM VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS E FUNÇÕES	REFERÊNCIA	VALOR
SECRETÁRIO ADJUNTO	CC1	R\$3.421,50
SUB PREFEITO	CC1	R\$3.421,50
DIRETOR	CC2	R\$2.962,87
COORDENADOR	CC3	R\$2.433,74
DIRETOR DE ESCOLA	CC4	R\$20,24 por hora
DIRETOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS	CC4	R\$20,24 por hora
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	CC4	R\$20,24 por hora
DIRETOR PEDAGÓGICO	CC4	R\$20,24 por hora
COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	CC4	R\$20,24 por hora
VICE DIRETOR DE ESCOLA	CC5	R\$18,24 por hora*

Art. 8º - A relação dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, constantes do Anexo II, da Lei Complementar nº 540/2022, passam a vigorar nos termos seguintes:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Diretor de Cultura e Turismo	CC2
Coordenador de Programas e Atividades Socioculturais	CC3
Coordenador do Acervo Histórico do Município	CC3
Coordenador de Turismo	CC3
Chefe de Cultura e Turismo	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal de Educação

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Secretário Adjunto da Educação	CC1
Vice-Diretor de Escola	CC5
Diretor de Projetos Educacionais	CC4
Diretor Administrativo da Educação	CC4
Diretor de Programas e Convênios da Educação	CC2
Diretor Pedagógico	CC4
Diretor da Escola Técnica Municipal	CC4
Coordenador de Gestão Pedagógica	CC4
Coordenador de Cursos Profissionalizantes	CC3
Coordenador de Educação Infantil	CC3
Coordenador de Ensino Fundamental	CC3

Coordenador de Educação Especial e Inclusiva	CC3
Coordenador de Informática e Capacitação de docentes	CC3
Coordenador do Projeto Criança Feliz	CC3
Chefe de Secretaria Escolar	30% da Referência 12 A
Chefe Administrativo da Educação	30% da Referência 12 A
Chefe da Merenda Escolar	30% da Referência 12 A
Chefe da Frota Escolar	30% da Referência 12 A

Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública

CARGOS EM COMISSÃO	REF.
Secretário Adjunto de Saúde e Higiene Pública	CC1
Diretor de Pronto Atendimento – PAM	CC2
Diretor de Relações Sócio Institucionais	CC2
Diretor de Atenção em Saúde	CC2
Diretor de Administração em Saúde	CC2
Diretor de Vigilância Sanitária	CC2
Diretor de Vigilância Epidemiológica	CC2
Diretor de Planejamento em Saúde	CC2
Diretor de Atenção em Saúde Mental	CC2
Coordenador de Saúde Bucal	CC3
Coordenador de Convênios e Projetos	CC3
Coordenador de Frota da Saúde	CC3
Coordenador de Estratégia de Saúde da Família	CC3
Coordenador de Farmácia	CC3
Coordenador da UBS Dr. Pedro Bocca Neto	CC3

Coordenador da UBS Irene Kato	CC3
Coordenador da UBS Dr. Luiz Alencar de Moraes	CC3
Coordenador da UBS Policlínica	CC3
Chefe de Informação, Educação e Comunicação	30% da Referência 12 A
Chefe de Logística	30% da Referência 12 A
Chefe de Sistemas de Informação em Saúde	30% da Referência 12 A
Chefe de Gestão Administrativa	30% da Referência 12 A
Chefe do Centro de Controle de Zoonoses	30% da Referência 12 A

Art. 9º - Os requisitos e as atribuições para os cargos em comissão de **Coordenador de Turismo, Coordenador de Gestão Pedagógica, Diretor de Vigilância Sanitária, Diretor de Vigilância Epidemiológica, Coordenador da UBS Dr. Pedro Bocca Neto, Coordenador da UBS Irene Hiroko Kato, Coordenador da UBS Dr. Luiz Alencar de Moraes e Coordenador da UBS Policlínica** passam a constar no Anexo III, da Lei Complementar nº 540/2022, conforme descrito a seguir:

"Cargo: Coordenador de Turismo

Requisitos: Formação Superior em Administração ou Turismo.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- Promover atividades de fomento à atividade turística;
- Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo no âmbito nacional afim de consolidar a imagem de Dracena como um destino turístico de qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;
- Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de

participantes de eventos promovidos pela Administração;

- Desenvolver estudos específicos sobre áreas de atividades de especial interesse turístico, propondo medidas para seu melhor aproveitamento bem como das necessidades do turismo receptivo no município;
- Definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo do âmbito municipal, bem como, outras formas de estímulos à expansão quantitativa e qualitativa;
- Fomentar programas turísticos ensejando a geração de empregos;
- Elaboração de informativos turísticos, culturais e eventos da cidade em conjunto com setores envolvidos;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato."

"Cargo: **Coordenador de Gestão Pedagógica**

Requisitos: Professor efetivo no município, conhecimento na área e 6 (seis) meses no serviço público municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;
- Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;
- Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores, para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;
- Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;
- Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;
- Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

- Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais mensais;
- Observar a atuação do professor em sala de aula, com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;
- Orientar os professores, com fundamento nos atuais referenciais teóricos relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como a didática da alfabetização;
- Conhecer as Diretrizes Curriculares de Língua Portuguesa, de Matemática e das demais áreas de conhecimentos e outros materiais orientadores da prática pedagógica;
- Estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento;
- Orientar e auxiliar os docentes:
 - a) No acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria de Educação;
 - b) No planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;
 - c) Na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;
 - d) Na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
 - e) No monitoramento das avaliações bimestrais;
 - f) No monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;
 - g) Na identificação de atitudes e valores que permeiam os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos;
- Apoiar as ações de capacitação do professores;
- Assegurar a integração das atividades de desenvolvimento e aprimoramento do plano de trabalho da escola, articulando as ações de docentes de cursos, modalidades e turnos diversos;
- Acompanhar a execução e a avaliação das ações e metas fixadas pela escola em sua proposta pedagógica;
- Garantir, planejar e liderar o desenvolvimento dos trabalhos

realizados na escola, participando ativa, rotineira e diretamente das reuniões nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs;

- Estabelecer, juntamente com o Diretor da Escola, o horário das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, organizando a participação de todos os professores em exercício na unidade, de forma a assegurar o caráter coletivo dos trabalhos;
- Acompanhar o trabalho dos professores, subsidiando-os com sugestões para a melhoria da prática docente e, nas Escolas de Tempo Integral, orientar os professores das oficinas curriculares de forma a assegurar que as atividades nelas desenvolvidas se apresentem dinâmicas, contextualizadas, significativas e prazerosas;
- Proceder, juntamente com os professores, à análise dos resultados da avaliação do desempenho escolar, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem sucedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização dos resultados; coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de recuperação da aprendizagem, em especial da recuperação paralela, e também dos demais projetos implementados na escola;
- Desenvolver ações que visem a ampliação e o fortalecimento da relação escola – comunidade;
- Realizar outras atividades correlatas com a função, determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Diretor de Vigilância Sanitária**

Requisitos: Ensino médio, comprovada experiência na área.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar, planejar, normatizar as ações de vigilância sanitária, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;
- Supervisionar a alimentação dos Sistemas de Informação preconizados pelos governos federal, estadual e municipal, de modo a garantir o acompanhamento e monitoramento das informações, bem como das orientações sanitárias às equipes e população em geral que se fizerem necessárias;
- Gerenciar o cadastro e fiscalização dos estabelecimentos de saúde, SUS e não SUS, no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de

Saúde -SCNES

- Supervisionar a equipe quanto entrada e saída, distribuição, conferência e arquivo de documentos e processos, seguindo os protocolos da Vigilância Sanitária;
- Coordenar, planejar, normatizar a execução das ações de vigilância sanitária obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS em consonância com as diretrizes propostas pelos órgãos Federal e Estadual e com a política de saúde do Município;
- Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias, avaliar, bem como conceder documentos de sua atribuição;
- Zelar pelo uso correto dos equipamentos e frota sob sua responsabilidade, pela ordem dos trabalhos e pela guarda dos materiais da unidade;
- Coordenar a avaliação do estágio probatório dos servidores do setor e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.
- Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;

Cargo: **Diretor de Vigilância Epidemiológica**

Requisitos: Ensino médio, comprovada experiência na área.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar investigações e levantamentos epidemiológicos, junto aos cidadãos e grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, tendo por finalidade a proteção à saúde;
- Promover ações de promoção da saúde em sua área de competência;
- Planejar, viabilizar capacitação técnica dos profissionais de saúde, conforme necessidade, em temas relacionados à vigilância epidemiológica;
- Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas;
- Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias para as

ações de vacinação de rotina e campanhas, visando a segurança da população, a qualidade dos imunobiológicos e insumos e as coberturas populacionais;

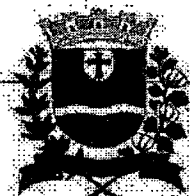
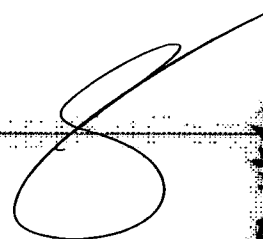
- Alimentar, monitorar e analisar os dados de importância epidemiológica relacionados com os sistemas de informações em saúde vinculados ao repasse de recursos do bloco de vigilância em saúde;
- Promover atividades que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde pública;
- Desenvolver e acompanhar os programas de educação em saúde em sua área de atuação;
- Coordenar os trabalhos das equipes de vigilância epidemiológica do município, bem como analisar os indicadores de saúde do município;
- Gerenciar as notificações de agravos no município, bem como o controle de endemias, de acordo com normatização;
- Supervisionar os procedimentos relacionados à execução das atividades que lhe são afetas;
- Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelos superiores.

"Cargo: **Coordenador da UBS Dr. Pedro Bocca Neto**

Requisitos: Servidor efetivo, formação superior ou técnica na área da saúde, conhecimento na área e 6 (seis) meses no serviço público municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela zeladoria patrimonial da unidade de atenção básica;
- Coordenar os trabalhos da equipe da unidades de atenção básica;
- Ações necessárias para implantação de protocolos na unidades básicas de saúde;



- Coordenar, monitorar e avaliar a aplicação das políticas de atenção básica em saúde;
- Implementar as ações para a reorganizar e qualificar a atenção primária;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- Acompanhar a realização de trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato."

"Cargo: Coordenador da UBS Irene Hiroko Kato

Requisitos: Servidor efetivo, formação superior ou técnica na área da saúde, conhecimento na área e 6 (seis) meses no serviço público municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela zeladoria patrimonial da unidade de atenção básica;
- Coordenar os trabalhos da equipe da unidades de atenção básica;
- Ações necessárias para implantação de protocolos na unidades básicas de saúde;
- Coordenar, monitorar e avaliar a aplicação das políticas de atenção básica em saúde;
- Implementar as ações para a reorganizar e qualificar a atenção primária;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

- Acompanhar a realização de trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato."

"Cargo: Coordenador da UBS Dr. Luis Alencar de Moras

Requisitos: Servidor efetivo, formação superior ou técnica na área da saúde, conhecimento na área e 6 (seis) meses no serviço público municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela zeladoria patrimonial da unidade de atenção básica;
- Coordenar os trabalhos da equipe da unidades de atenção básica;
- Ações necessárias para implantação de protocolos na unidades básicas de saúde;
- Coordenar, monitorar e avaliar a aplicação das políticas de atenção básica em saúde;
- Implementar as ações para a reorganizar e qualificar a atenção primária;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- Acompanhar a realização de trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de

atuação, solicitadas pelo superior imediato."

"Cargo: **Coordenador da UBS Policlínica**

Requisitos: Servidor efetivo, formação superior ou técnica na área da saúde, conhecimento na área e 6 (seis) meses no serviço público municipal.

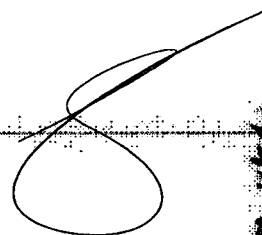
ATRIBUIÇÕES:

- Responsabilizar-se pela zeladoria patrimonial da unidade de atenção básica;
- Coordenar os trabalhos da equipe das unidades de atenção básica;
- Ações necessárias para implantação de protocolos nas unidades básicas de saúde;
- Coordenar, monitorar e avaliar a aplicação das políticas de atenção básica em saúde;
- Implementar as ações para reorganizar e qualificar a atenção primária;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- Acompanhar a realização de trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato."

Art. 10 - Ficam alterados os requisitos e as atribuições do cargo de Diretor de Meio Ambiente, descritos no Anexo III, da Lei Complementar nº 540/2022.

"Cargo: **Diretor de Meio Ambiente**

Requisitos: Ensino superior



ATRIBUIÇÕES:

- Assistir diretamente ao Secretário de Meio Ambiente e Limpeza Pública, auxiliando-o no desempenho de suas funções e atribuições de representação oficial, política, social e administrativa;
- Exercer funções de representação e articulação; praticar os atos pertinentes às delegações recebidas do Secretário; auxiliar na formulação, programação, coordenação e execução de programas, planos e políticas públicas em Meio Ambiente; coordenar as funções inerentes às áreas de meio ambiente;
- Coordenar, elaborar, supervisionar e orientar a execução de políticas ambientais, coordenar e orientar estudos e projetos ambientais, propor e implementar ações no âmbito municipal referentes às políticas, planos e programas com ênfase no Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Sustentabilidade do Município, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Estrutura Ambiental e Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como realizar a Articulação Socioambiental, desenvolvendo a mobilização social e ambiental com a prefeitura e população;
- Supervisionar e orientar o funcionamento adequado do sistema de esgotamento sanitário do município;
- Fortalecer a gestão dos resíduos domiciliares, resíduos tecnológicos, resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de saúde;
- Coordenar e supervisionar a proteção e/ou recuperação das áreas estratégicas para a manutenção dos recursos naturais;
- Incrementar a gestão do meio ambiente artificial urbano por meio do estímulo ao planejamento e definição de prioridades para a arborização urbana;
- Implementar a Educação Ambiental no âmbito formal e informal;
- Implementar o uso racional dos recursos naturais;
- Estimular o fortalecimento da gestão municipal sobre a qualidade da água para abastecimento público;
- Implementar atividades e participar de iniciativas que contribuam para a defesa da qualidade do ar e do controle da emissão excedente de gases de efeito estufa;
- Estimular o fortalecimento das Secretarias/Departamentos/Diretorias de Meio Ambiente;

- Estimular o funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- Definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando, se necessário, articulação com outros órgãos de ação ecológica; propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em escolas e associações de moradores;
- Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental;
- Desenvolver estudos e pesquisas relativos às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região;
- Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais;
- Auxiliar, no que for cabível, à Secretaria de Meio Ambiente e Limpeza Pública, na execução dos serviços de controle, coleta e destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde, estes, em conjunto também com outras Secretarias;
- Fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do Município;
- Estimular e promover ações na área de paisagismo e de preservação ambiental;
- Propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
- Promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito do ensino escolar público ou do ensino complementar de forma a capacitar a população para o exercício da cidadania;
- Realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, sistema de áreas verdes e gestão de resíduos urbanos, este, em conjunto com a Secretaria de Obras;

- Auxiliar nos processos de licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais;
- Realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;
- Promover a proteção de áreas de interesse de áreas degradadas;
- Desempenhar outras tarefas correlatas, ou de mesma natureza ou nível de complexidade, associada à sua área de atuação, solicitadas pelo superior imediato."

Art. 11 - Fica incluído nesta Lei Complementar, o Anexo IV, que trata das ligações hierárquicas de todas as secretarias.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO IV

Hierarquia das Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

Secretário

— Secretário Adjunto

— Diretor de Recursos Humanos

— Chefe de Recursos Humanos

— Diretor de Desenvolvimento Econômico

— Coordenador de Inovações em RH

II - Secretaria Municipal do Agronegócio

Secretário

— Diretor do Agronegócio

— Coordenador do Agronegócio e Eventos

— Coordenador de Estradas Rurais

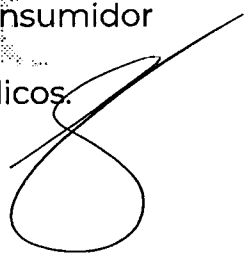
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário

- | ☐ Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social
 - | ☐ Diretor de Proteção Social Básica
 - | ☐ Coordenador do CRAS
 - | ☐ Chefe de Referência de Assistência Social
 - | ☐ Coordenador do Centro de Convivência do Idoso - CCI
 - | ☐ Diretor de Proteção Social Especial
 - | ☐ Coordenador do CREAS
 - | ☐ Coordenador do Centro Dia do Idoso - Quero Vida
 - | ☐ Diretor de Planejamento e Gestão Administrativa
 - | ☐ Chefe de Planejamento e Gestão Administrativa

IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário

- | ☐ Diretor de Assuntos Jurídicos
 - | ☐ Diretor de Defesa do Consumidor
 - | ☐ Chefe de Assuntos Jurídicos.
- 

V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretário

- | ☐ Diretor de Cultura e Turismo
 - | ☐ Coordenador de Programas e Atividades Socioculturais
 - | ☐ Coordenador de Turismo
 - | ☐ Chefe de Cultura e Turismo
- | ☐ Coordenador do Acervo Histórico do Município

VI - Secretaria Municipal de Educação

Secretário

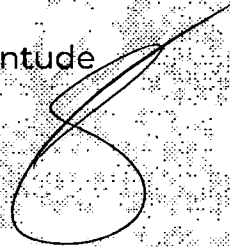
- | ☐ Secretário Adjunto da Educação
 - | ☐ Vice-Diretor de Escola
 - | ☐ Coordenador de Gestão Pedagógica
 - | ☐ Diretor de Projetos Educacionais
 - | ☐ Coordenador do Projeto Criança Feliz
- | ☐ Diretor Administrativo da Educação
 - | ☐ Chefe de Secretaria Escolar
 - | ☐ Chefe Administrativo da Educação
 - | ☐ Chefe da Merenda Escolar
 - | ☐ Chefe da Frota Escolar
- | ☐ Diretor de Programas e Convênios da Educação

- | ☐ Diretor Pedagógico
- | | ☐ Coordenador de Educação Infantil
- | | ☐ Coordenador de Ensino Fundamental
- | | ☐ Coordenador de Educação Especial e Inclusiva
- | ☐ Diretor da Escola Técnica Municipal
- | ☐ Coordenador de Cursos Profissionalizantes
- | ☐ Coordenador de Informática e Capacitação de docentes

VII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Secretário

- | ☐ Diretor de Esportes, Lazer e Juventude
- | | ☐ Coordenador de Fomento Esportivo
- | | ☐ Chefe de Esportes, Lazer e Juventude



VIII - Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Secretário

- | ☐ Diretor Financeiro
 - | ☐ Chefe da Gestão Financeira
- | ☐ Diretor Contábil
 - | ☐ Chefe da Gestão Contábil
 - | ☐ Chefe da Prestação de Contas
- | ☐ Diretor de Receita
 - | ☐ Coordenador de Receita Tributária
 - | ☐ Chefe da Arrecadação
- | ☐ Diretor de Auditoria Tributária
 - | ☐ Chefe da Fiscalização



IX - Secretaria Municipal de Gabinete e Governo

Secretário

- | ☐ Diretor de Gabinete
 - | ☐ Coordenador de Gabinete
 - | ☐ Chefe de Gabinete
- | ☐ Diretor de Governo
- | ☐ Diretor de Comunicação
- | ☐ Diretor de Gestão de Convênio
- | ☐ Subprefeito de Jamaica
- | ☐ Subprefeito de Jaciporã

X - Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente

Secretário

- | ☐ Diretor da Limpeza Pública
 - | ☐ Coordenador de Limpeza Pública
 - | ☐ Chefe de Limpeza Pública
- | ☐ Diretor de Meio Ambiente
 - | ☐ Chefe de Meio Ambiente



XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários

Secretário

| ☐ Diretor de Infraestrutura

| | ☐ Coordenador de Infraestrutura

| | ☐ Chefe de Infraestrutura

| ☐ Diretor de Manutenção Predial

| | ☐ Chefe de Manutenção

| ☐ Diretor de Assuntos Viários

| | ☐ Chefe de Assuntos Viários

| ☐ Diretor de Manutenção e Controle de Frotas

| | ☐ Coordenador de Manutenção de Máquinas Pesadas

| ☐ Diretor de Habitação



XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas

Secretário

___ Diretor de Planejamento

___ Diretor de Compras

___ Chefe de Compras

___ Chefe de Almoxarifado

___ Diretor de Informática

___ Coordenador de Informática

___ Diretor de Licitação e Contratos

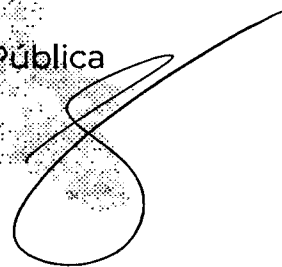
___ Chefe de Licitação e Contratos

___ Diretor de Arquitetura e Urbanismo

___ Diretor de Engenharia

___ Chefe de Engenharia

___ Diretor de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública



XIII - Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública

Secretário

|_ Secretário Adjunto de Saúde e Higiene Pública

|_ Diretor de Pronto Atendimento – PAM

|_ Diretor de Relações Sócio Institucionais

|_ Coordenador de Farmácia

|_ Diretor de Atenção em Saúde

|_ Coordenador de Estratégia de Saúde da Família

|_ Coordenador de Saúde Bucal

|_ Coordenador da UBS Dr. Pedro Bocca Neto

|_ Coordenador da UBS Irene Kato

|_ Coordenador da UBS Dr. Luiz Alencar de Moraes

|_ Coordenador da Policlínica

|_ Diretor de Administração em Saúde

|_ Coordenador de Convênios e Projetos

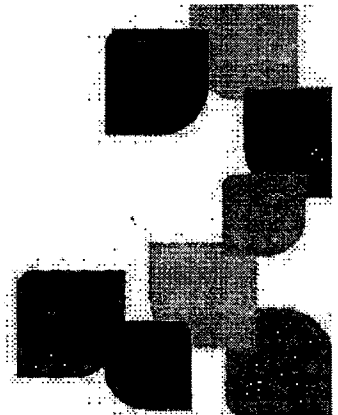
|_ Coordenador de Frota da Saúde

|_ Chefe de Logística

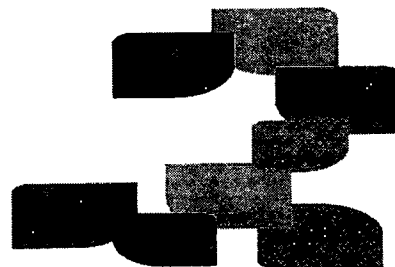
|_ Chefe de Sistemas de Informação em Saúde

|_ Chefe de Gestão Administrativa

|_ Diretor de Vigilância Sanitária



- ☐ Diretor de Vigilância Epidemiológica
- ☐ ☐ Chefe de Informação, Educação e Comunicação
- ☐ ☐ Chefe do Centro de Controle de Zoonoses
- ☐ Diretor de Planejamento em Saúde
- ☐ Diretor de Atenção em Saúde Mental



LEI COMPLEMENTAR Nº 540

DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação e organização das unidades administrativas existentes no Município de Dracena, cria cargos em comissão para geri-las, estabelece competências, atribuições e dá outras providências." ~

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

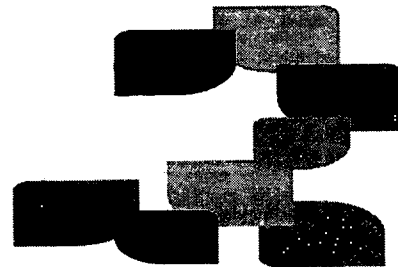
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as competências para organização administrativa do Município de Dracena e cria os cargos em comissão e funções que lhes são correspondentes.

Art. 2º - A estrutura organizacional do Município de Dracena é composta das seguintes unidades administrativas vinculadas ao Gabinete do Prefeito:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria Municipal do Agronegócio;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- VIII - Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- IX - Secretaria Municipal de Gabinete e Governo;
- X - Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas;
- XIII - Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo único - Poderão integrar a estrutura descrita neste artigo, outras unidades que vierem a ser criadas por lei específica.

Art. 3º - Ficam criadas 13 (treze) Secretarias para compor a estrutura organizacional do Município: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal do Agronegócio; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;



Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento; Secretaria Municipal de Gabinete e Governo; Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários; Secretaria Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas; Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo Único - Os agentes políticos, Secretários Municipais, da Prefeitura Municipal de Dracena, perceberão subsídios estabelecidos na Tabela I do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento dos cargos e atribuições estão estabelecidos no Anexo IV, da presente Lei Complementar.

~~**Art. 4º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais referidas no artigo anterior, **04 (quatro)** cargos de Secretarias Adjuntas, **43 (quarenta e três)** cargos de Diretorias, **25 (vinte e cinco)** Coordenadorias, **05 (cinco)** de Vice Diretorias de Escola e **02 (dois)** cargos de Sub Prefeitos, que perceberão os vencimentos estabelecidos na Tabela II do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, da presente Lei Complementar.~~

~~**Art. 4º** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais referidas no artigo anterior, **04 (quatro)** cargos de Secretarias Adjuntas, **43 (quarenta e três)** cargos de Diretorias, **26 (vinte e seis)** Coordenadorias, **05 (cinco)** de Vice Diretorias de Escola e **02 (dois)** cargos de Sub Prefeitos, que perceberão os vencimentos estabelecidos na Tabela II do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, da presente Lei Complementar."~~

(Art. 4º alterado pela Lei Complementar nº 544/2022).

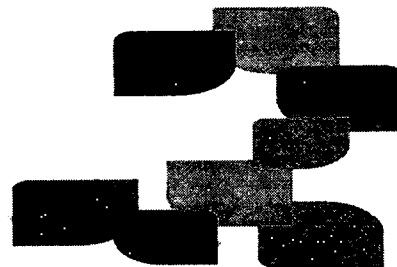
Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão para compor a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais referidas no artigo anterior, 04 (quatro) cargos de Secretarias Adjuntas, 44 (quarenta e quatro) cargos de Diretores, 27 (vinte e sete) Coordenadorias, 05 (cinco) de Vice-Diretorias de Escola e 02 (dois) cargos de Sub Prefeitos, que perceberão os vencimentos estabelecidos na Tabela II do Anexo I, cujos requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, da presente Lei Complementar.

(Art. 4º alterado pela Lei Complementar nº 559/2022).

~~**Art. 5º** - Ficam criadas **32 (trinta e duas)** funções gratificadas de chefias, de livre nomeação, que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos que estejam no serviço público há pelo menos 6 (seis) meses.~~

~~**Art. 5º** - Ficam criadas 31 (trinta e uma) funções gratificadas de chefias, de livre nomeação, que serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos que estejam no serviço público há pelo menos 6 (seis) meses."~~

(Caput do Art. 5º alterado pela Lei Complementar nº 559/2022).



Parágrafo Único - O valor da remuneração da Gratificação de Chefia fica fixado no percentual de 30% (trinta por cento) da Referência 12-A da tabela de vencimentos dos servidores do quadro permanente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

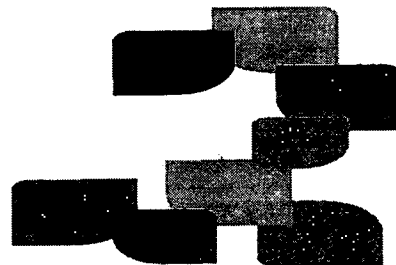
- a) Secretaria - primeiro nível hierárquico;
- b) Secretaria Adjunta - segundo nível hierárquico;
- c) Departamento e Diretoria - terceiro nível hierárquico;
- d) Coordenadoria - quarto nível hierárquico;
- e) Chefia - quinto nível hierárquico.

TÍTULO III DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Art. 7º- À **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico** compete coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos, bem como expedir os atos administrativos em matéria de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; coordenar as atividades de segurança e medicina do trabalho; coordenar a execução das atividades de serviços gerais da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive as de arquivo e telefonia; coordenar o sistema de gerenciamento do patrimônio da Administração Direta do Poder Executivo; atuar, sob a forma de colaboração com as Secretarias Municipais de Fazenda, na definição de políticas de remuneração da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar as atividades voltadas para o aprimoramento permanente das relações de trabalho entre a administração municipal e seus servidores, privilegiando a interlocução com suas entidades legalmente representativas; coordenar as atividades da Corregedoria Municipal referentes ao cumprimento dos deveres disciplinares e obrigações de conduta ética por parte dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e assessorar o Chefe do Poder Executivo nesta matéria; coordenar a execução das atividades administrativas e financeiras da Secretaria, gestão de convênio com o POUPEMPO; coordenar o desenvolvimento empresarial do município através da criação de distritos industriais e comerciais, incubadoras e projetos voltados ao setor industrial e comercial; incentivar a promoção de eventos pertinentes ao setor industrial,



CAPÍTULO V

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 11 - À **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** compete coordenar, programar a implantação das políticas de amparo cultural em todas as esferas; supervisionar a implantação e a realização do planejamento artístico anual da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; promover a articulação com as instituições e organizações artísticas, assim como os produtores culturais do município e articular as ações regionais voltadas ao desenvolvimento cultural com os outros gestores; coordenar, amparar e oferecer serviços culturais de obras literárias através da Biblioteca Pública Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se de:

- I - Departamento de Cultura e Turismo;
- II - Coordenadoria de Programas e Atividades Socioculturais;
- III - Coordenadoria do Acervo Histórico do Município;
- IV - Chefia de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VI

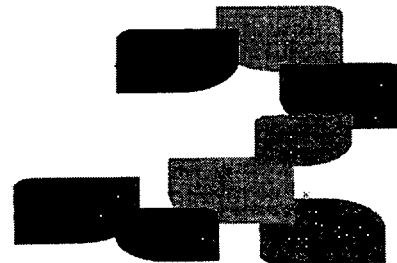
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12 - À **Secretaria Municipal de Educação** compete determinar a implementação das atribuições de caráter político, vinculadas à Secretaria, bem como coordenar a execução da política educacional no Município, das atividades educacionais exercidas pelo Município, precipuamente às relacionadas com o desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental; coordenar a manutenção de bibliotecas e medidas relacionadas com o desenvolvimento e aperfeiçoamento das mesmas, inclusive oferecendo sistemas eletrônicos e via Internet para pesquisas; coordenar a promoção do desenvolvimento social do Município em seus aspectos educacionais; coordenar, planejar, orientar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental do Município; planejar, coordenar e controlar todas as atividades relativas à educação infantil do Município; coordenar programas e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolaridade; coordenar e manter os serviços de merenda escolar; coordenar a promoção da alfabetização de alunos; programar e desenvolver as diferentes modalidades de promoções educacionais, visando melhorar o desempenho de suas atribuições; exercer a administração dos prédios escolares da rede municipal; coordenar o programa de transporte escolar que atenda aos alunos; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos e ensino especial; implementar programas e projetos diversos voltados à educação no Município; determinar o desenvolvimento de projetos que visem o aperfeiçoamento dos membros do magistério, oferecendo-lhes oportunidades de estudos e aprendizado para melhora na qualidade do ensino; coordenar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e determinar outras tarefas de interesse do órgão.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Secretaria Adjunta;
- II - Vice Diretoria de Escola;
- III - Diretoria de Projetos Educacionais;
- IV - Diretoria Administrativa da Educação;





- ~~V – Diretoria Pedagógica;~~
- ~~VI – Diretoria da Escola Técnica Municipal;~~
- ~~VII – Diretoria de Programas e Convênios da Educação~~
- ~~VIII – Coordenadoria da Informática e capacitação de docentes~~
- ~~IX – Coordenadoria de Cursos Profissionalizantes;~~
- ~~X – Chefia da Secretaria Escolar;~~
- ~~XI – Chefia Administrativa da Educação;~~
- ~~XII – Chefia da Merenda Escolar;~~
- ~~XIII – Chefia da Frota Escolar.~~

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Secretaria Adjunta;*
- II - Vice Diretoria de Escola;*
- III - Diretoria de Projetos Educacionais;*
- IV - Diretoria Administrativa da Educação;*
- V - Diretoria de Programas e Convênios da Educação*
- VI- Diretoria Pedagógica;*
- VII - Diretoria da Escola Técnica Municipal;*

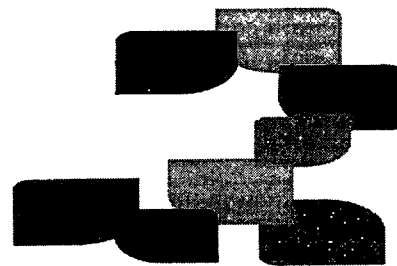
- VIII - Coordenadoria de Cursos Profissionalizantes;*
- IX - Coordenadoria de Educação Infantil;*
- X - Coordenadoria de Ensino Fundamental;*
- XI - Coordenadoria de Educação Especial e Inclusiva;*
- XII - Coordenadoria de Informática e Capacitação de Docentes;*
- XIII - Coordenadoria do Projeto Criança Feliz;*
- XIV - Chefia da Secretaria Escolar;*
- XV - Chefia Administrativa da Educação;*
- XVI - Chefia da Merenda Escolar;*
- XVII - Chefia da Frota Escolar.*

(Parágrafo Único: alterado pela Lei Complementar nº 544/2022)

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Art. 13 - À **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude** compete coordenar, planejar e gerenciar os projetos de esporte, primando pelos princípios do esporte performance, esporte educação e esporte participação, a fim de se atingir todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento; coordenar, planejar e gerenciar os programas e demais projetos estabelecidos com outros órgãos, de maneira a atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes de grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; propor e gerenciar as ações de pesquisas, projetos, etc., que incentivem o esporte no município, bem como os instrumentos de articulação política para a efetivação de programas



- II - Departamento de Compras;
- III - Departamento de Informática;
- IV - Departamento de Licitação e Contratos;
- V - Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- VI - Departamento de Engenharia;
- VII - Departamento de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública;
- VIII - Coordenadoria de Informática;
- IX - Chefia de Compras;
- X - Chefia de Almoxarifado;
- XI - Chefia de Licitação e Contratos.
- XII - Chefia de Engenharia.

(artigo alterado pela Lei Complementar nº 559/2022)

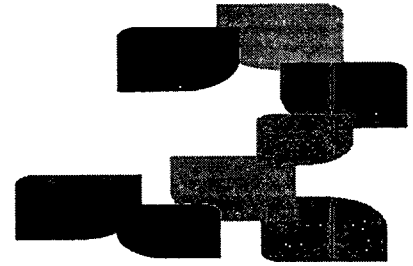
CAPÍTULO XIII

Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública.

Art. 19 - À **Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública** compete realizar as atribuições de caráter político, vinculadas à Secretaria, bem como coordenar o desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública e ao bem-estar social dos munícipes; colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal; coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde; coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município, prestando assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população, coordenar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família; coordenar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde e a orientação e fiscalização do meio ambiente; coordenar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde, coordenar programas de prevenção e recuperação de álcool e drogas e outras atividades inerentes à política de saúde pública do Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública compõe-se de:

- I - Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública;
- II - Departamento de Pronto Atendimento;
- III - Departamento de Relações Sócio Institucionais;
- IV - Departamento de Atenção em Saúde;
- V - Departamento de Administração em Saúde;
- VI - Departamento de Vigilância em Saúde;
- VII - Departamento de Planejamento em Saúde;
- VIII - Departamento de Atenção em Saúde Mental;
- IX - Coordenadoria de Saúde Bucal;
- X - Coordenadoria de Convênios e Projetos;



- XI - Coordenadoria de Frotas da Saúde;
- XII - Coordenadoria de Estratégia de Saúde da Família
- XIII - Coordenadoria de Farmácia;
- XIV - Chefia de Atenção Básica;
- XV - Chefia de Informação, Educação e Comunicação;
- XVI - Chefia de Logística;
- XVII - Chefia de Sistemas de Informação em Saúde;
- XVIII - Chefia de Gestão Administrativa;
- XIX - Chefia do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 20 - Ficam criadas as Tabelas I e II de Referências com fixação dos valores dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Dracena, constantes do Anexo I na presente Lei Complementar.

§ 1º - O servidor efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão de Diretor, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I - A remuneração do cargo em comissão, incluído os acréscimos legais;

II - A remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor de 30% (trinta por cento) da referência 12A.

§ 2º - A remuneração do cargo em comissão de Diretor, que tenha a exigência nesta lei de inscrição em conselho de classe profissional ou equivalente, para exercício do cargo serão acrescidos de 30% (trinta por cento) da referência 12A.

(parágrafos acrescidos pela Lei Complementar nº 546, de 12.07.2022)

Art. 21 - A denominação das funções gratificadas e dos cargos em comissão, criados na presente Lei Complementar, seus requisitos para preenchimento e atribuições estão estabelecidos no Anexo III, e a remuneração "referências" ficam estabelecidas na Tabela II do Anexo I e passam a fazer parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 22 - As funções gratificadas de chefia serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, que estejam em efetivo exercício há pelo menos 6 (seis) meses, integrantes do quadro de servidores permanentes, nomeados mediante Portaria do Prefeito Municipal e Secretário da Administração e Desenvolvimento Econômico, cuja remuneração foi fixada no parágrafo único do Artigo 5º da presente Lei Complementar.

Art. 23 - Fica reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão, constante do Anexo II, desta Lei Complementar, para preenchimento, exclusivamente, por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Dracena.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Av. José Bonifácio, 1437 - Centro - CEP 17.900-000
 Fone: (18) 3821-8000

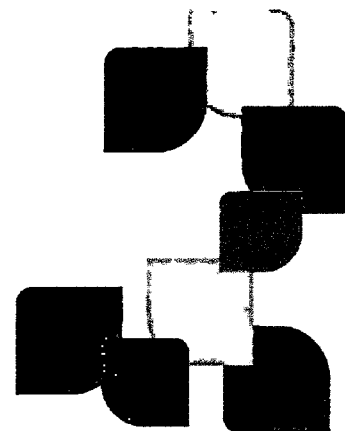
VALORES DE REFERÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Folha Pagamento	QTDE	Ref.	Base	Salário	Sub-total	1/12 13º	1/3 férias	Sub-total	INSS	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	MAIORES VALORES	Custo anual
COORDENADOR DE TURISMO	1	CC3	2.433,74	2.433,74	2.433,74	202,81	67,60	2.704,16	617,09	583,00		R\$ 46.850,98
COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	14	CC3	2.433,74	34.072,36	34.072,36	2.839,36	946,45	37.858,18	8.639,24	8.162,00		R\$ 655.912,97
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	CC2	2.962,87	2.962,87	2.962,87	246,91	82,30	3.292,08	751,25	583,00		R\$ 55.515,96
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1	CC2	2.962,87	2.962,87	2.962,87	246,91	82,30	3.292,08	751,25	583,00		R\$ 55.515,96
COORDENADOR DA UBS DR PEDRO BOCCA NETO	1	CC3	2.433,74	2.433,74	2.433,74	202,81	67,60	2.704,16	617,09	583,00		R\$ 46.850,93
COORDENADOR DA UBS DR IRENE HIROKO KATO	1	CC3	2.433,74	2.433,74	2.433,74	202,81	67,60	2.704,16	617,09	583,00		R\$ 46.850,93
COORDENADOR DA UBS DR LUIS ALENCAR DE MORAES	1	CC3	2.433,74	2.433,74	2.433,74	202,81	67,60	2.704,16	617,09	583,00		R\$ 46.850,93
COORDENADOR DA UBS POLICLINICA	1	CC3	2.433,74	2.433,74	2.433,74	202,81	67,60	2.704,16	617,09	583,00		R\$ 46.850,93
TOTAIS	1			52.166,80	52.166,80	4.347,23	1.449,08	57.963,11	13.227,18	12.243,00	83.433,30	1.001.199,57

Cartão Alimentação
 R\$29,15/dia x 20 d



**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



DECLARAÇÃO

Objeto: Criação de diversos cargos de provimento em comissão.

Custo mensal estimado: R\$ 83.433,30 (conforme levantamento do departamento de Recursos Humanos, em anexo).

Declaro para os devidos fins, que o Município de Dracena está desobrigado à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o inciso I do artigo 16 da LC 101/00, por não atingir 1% da Receita Corrente Líquida, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº. 514 de 10 de junho de 2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo assim o § 3º inciso II do artigo 16 da LC 101/00.

Declaramos também que o presente projeto possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como não afetará os resultados fiscais previstas nos anexos de metas fiscais.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 31 de outubro de 2022.

Thiago Vicente dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

